



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20210501-06/GAB/PMP/PA

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-120101-CPL/PMP

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação se dá em razão da inviabilidade da competição ou da desnecessidade do procedimento licitatório. Na modalidade de inexigibilidade, de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93, o administrador pode após comprovada a inviabilidade ou desnecessidade de licitação, contratar diretamente a execução dos serviços técnicos, de natureza singular, conforme os elencados no artigo 13 da Lei 8666/93.

“para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização da empresa contratada e da singularidade dos serviços a serem prestados.

I - Objeto: Constitui-se como objeto deste a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA, PARA GESTÃO PÚBLICA, NOS MÓDULOS: RECURSOS HUMANOS (FOLHA DE PAGAMENTO) COM



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTAL DO SERVIDOR E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DE DADOS PREVISTA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 (LEI DA TRANSPARÊNCIA) E LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO).12.527/2011 E 131/2009 - LEI DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, CONFORME ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA - PARÁ, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021 .

II - SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO PRODUTIVA LTDA, inscrito no CNPJ Nº 19.166.632/0001-58. Av. Conselheiro Furtado, nº 2865- sala 2002- Bairro: Cremação- Belém-PA- Cep: 66.063-060

III- A notória especialização da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que o profissional habilitado nos autos é qualificado dotados de especialização em Gestão Municipal e Ambiental (notória especialização decorrente dos estudos), atestados de capacidade técnica (notória especialização decorrente experiências), ou seja, profissional, é detentor de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa acima identificada foi escolhida porque é do ramo pertinente, comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência (documentos em anexo), inclusive habilitada e possui larga experiência no exercício de prestador de serviços para uso Sistema Integrado de Gestão Pública (Softwares), contendo os módulos: contabilidade, licitações, patrimônio e software para publicação e hospedagem de dados de forma a atender as leis 12.527/2011 e 131/2009 - Lei da Transparência; apresentou toda a documentação da empresa (estatuto social, contrato social ou requerimento no caso de empresa individual atualizado, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; Dívida ativa da união; do FGTS; CND/TST).

V - Justificativa do Preço: Os preços praticados são de mercado conforme especificados aos autos do processo, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, notadamente considerando-se a pessoa jurídica habilitada, com larga experiência na Administração Pública. O valor proposto pelo contratado foi de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) mensal apresentado em proposta comercial.

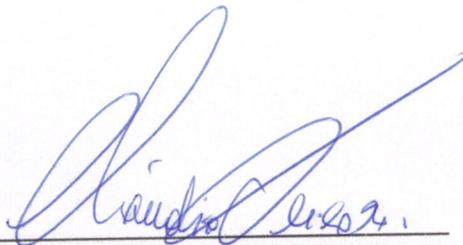


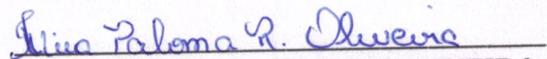
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria jurídica e do Controle Interno para posterior ratificação do Exmo. Srº. Prefeito para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

SHARLEY CARVALHO AFONSO PA, 13 de Janeiro 2021.
PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE LICITAÇÃO
PORT. Nº 008/2021

SHARLEY CARVALHO AFONSO
Presidente-CPL


CLÁUDIO DE BARROS PEIXOTO JR
MEMBRO


IVIA PALOMA REIS DE OLIVEIRA
MEMBRO